

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 98

n. 102

São Paulo

sábado, 4 de junho de 1988

PODER EXECUTIVO

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

Secretário
Antônio Carlos Mesquita

DECRETOS DE 3-6-88**APLICANDO**

a pena de demissão, nos termos dos arts. 67, V, 69, 70, I e 74, II, da LC.207-79 e à vista do que consta do processo SSP-5103-82 - I, II e III volumes, a FRANCISCO CARLOS SANCHES FILHO, RG 3 553 953, Investigador de Polícia I, efetivo, do QSSP.

a pena de demissão, nos termos dos arts. 251, IV, 256, I e § 1º e 260, I, da Lei 10.261-68 e à vista do que consta do proc. SSP-405-83 e seu apenso, a MARIA LÚCIA BALDINO, RG 14.511.401, Contínuo-Porteiro, efetiva, da Secretaria da Segurança Pública.

a pena de demissão a bem do Serviço Público, nos termos dos arts. 67, VI, 70, I, 75, II, da LC.207-79 e à vista do que consta do processo DGP-4.587-85-SSP-I, II e III volumes, a JOSÉ MARTINS DOS SANTOS, RG 2.346.042, Agente Policial, efetivo, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública.

a pena de demissão, a bem do serviço público, nos termos dos arts. 67, VI, 69, 70, I, 62, IX, 63, XIX, XXVII e XLVII e 75, VI, da LC.207-79 e à vista do que consta do processo DGP-6.490-85-SSP - I e II volumes, a RÓQUE BALETA, RG 3.584.421, Agente Policial, efetivo, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública.

a pena de demissão a bem do serviço público, nos termos dos arts. 67, VI, 70, I, 74, II e 75, II e VI, da LC. 207-79 e à vista do que consta no processo DGP-2 417-86-SSP, I e II volumes, a JOSÉ RICARDO ALONSO ZERAIK, RG 7 510 482, Investigador de Polícia, efetivo, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública.

a pena de demissão, a bem do serviço público, nos termos dos arts. 67, VI, 69, 70, I, 74, II e 75, VI, da LC.207-79 e à vista do que consta do processo DGP-2625-86-SSP I e II volumes, a RAUL JOSÉ MEDEIROS, RG 6.619.377, Investigador de Polícia I e a AADIL FERNANDES, RG 7.137.730, Operador de Telecomunicações Policial do Quadro da Secretaria da Segurança Pública.

a pena de demissão, a bem do serviço público, nos termos dos arts. 67, VI, 69, 70, I, 74, II e 75, VI, da LC.207-79 e à vista do que consta do processo DGP-3.569-86-SSP - I e II volumes, a JOÃO BATISTA LUCAS, RG 11.087.511, Carcereiro, efetivo, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública.

a pena de demissão, nos termos dos arts. 67, V, 69, 70, I, 74, II, da LC. 207-79 e à vista do que consta do processo DGP-5.927-86-SSP e apensos a NORIVALDO DE PAULA ARANTES, RG. 2.672.358, Investigador de Polícia I, efetivo, do QSSP.

a pena de demissão a bem do serviço público, nos termos dos arts. 67, VI, 70, I, 74, II e 75 VI, da LC.207-79, e à vista do que consta do processo DGP-7.965-86-SSP, I e II volumes, a MARCOS RÓBERTO BIM, RG. 7.806.713, Escrivão de Polícia I, efetivo, do QSSP.

a pena de demissão, nos termos dos arts. 67, V, 69, 70, I, 74, II, da LC. 207-79 e à vista do que consta do processo DGP-8090-86-SSP I e II volumes, a WILSON TADEU DO CARMO, RG. 7.684.488, Agente Policial I, efetivo, do QSSP.

a pena de demissão nos termos dos arts. 67, V, 69, 70, I, 74, II, da LC. 207-79 e à vista do que consta do processo DGP-8785-87-SSP, a JUVENAL FERNANDES DA SILVA, RG. 3.989.836, Investigador de Polícia I, efetivo, do QSSP.

a pena de demissão, nos termos dos arts. 67, V, 69, 70, I, 74, II, da LC. 207-79 e à vista do que consta do processo DGP-10.973-87-SSP, a BENEDITO ANTONIO DA SILVA, R.G. 2.718.050, Investigador de Polícia I, efetivo, do QSSP.

a pena de demissão, nos termos dos arts. 67, V, 69, 70, I, 74, II, da LC. 207-79 e à vista do que consta do processo DGP-11.489-87-SSP, a SERGIO CARLOS DE SOUZA, RG. 4.783.475, Carcereiro I, efetivo, do QSSP.

a pena de demissão, nos termos dos arts. 251, IV, 256, I, § 1º e 260, I, da Lei 10.261-68, combinados com o art. 58, II, § 2º, da LC.180-78 e à vista do que consta no processo SRT-233 320-86 e apenso, a GETÚLIO FLORENTINO NETO, RG 12 463 698, Agente de Segurança Penitenciária I, efetivo, do Quadro da Secretaria da Justiça.

a pena de demissão, nos termos dos arts. 251, IV, 256, I, § 1º e 260, I, da Lei 10.261-68, combinados com o art. 58, II, § 2º, da LC.180-78 e à vista do que consta do proc. SJ-231.515-86 e apenso, a WANDERLEY HIPÓLITO DOS SAHOS, RG 7.573.438, Escriturário I, efetivo, do QSSP.

a pena de demissão a bem do serviço público, nos termos dos arts. 67, VI, 70, I, 75, II e VI, da LC.207-79, e à vista do que consta do processo DGP-3206-87-SSP I, II e III volumes, a JAIME BENEDITO FERREIRA, RG. 3.467.760, Investigador de Polícia I, efetivo, do QSSP.

a pena de demissão a bem do serviço público, nos termos dos arts. 67, VI, 70, I, 75, II e VI, da LC. 207-79 e à vista do que consta do processo DGP-8785-87-SSP I, II e III volumes, a JOSÉ LUIZ LOPES MARTINEZ, RG. 4.204.704, Engenheiro de Segurança, efetivo, do QSSP.

a pena de demissão, nos termos dos arts. 251, IV, 256, I, § 1º e 260, I, da Lei 10.261-68, combinados com o art. 58, II, § 2º, da LC.180-78 e à vista do que consta do processo SRT-810-86 e apenso, a JOSÉ LUIZ LOPES MARTINEZ, RG. 4.204.704, Engenheiro de Segurança, efetivo, do QSSP.

a pena de demissão a bem do serviço público, nos termos dos arts. 67, VI, 70, I, 75, II e VI, da LC. 207-79 e à vista do que consta do processo DGP-3206-87-SSP I, II e III volumes, a JOSÉ BENEDITO FERREIRA, RG. 3.467.760, Investigador de Polícia I, efetivo, do QSSP.

a pena de demissão a bem do serviço público, nos termos dos arts. 67, VI, 70, I, 75, II e VI, da LC. 207-79 e à vista do que consta do processo DGP-10.973-87-SSP em que é indicado FRANCISCO CARLOS SANCHES FILHO: "À vista do apurado no presente processo disciplinar e da manifestação do E. Conselho da Polícia Civil, acolhida pelo Delegado Geral da Polícia e pelo Secretário da Segurança Pública, e, ainda, do parecer 271-88, da Assessoria Jurídica do Governo, aplico a Francisco Carlos Sanches Filho, RG 3.553.953, Investigador de Polícia, a penalidade de demissão, nos termos dos arts. 67, V, 69 e 70, I, por infração ao art. 74, II, da LC.207-79-L.O.P."

DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 3-6-88

No processo administrativo SSP-5.103-82-I ao III vols., em que é indicado FRANCISCO CARLOS SANCHES FILHO: "À vista do apurado no presente processo disciplinar e da manifestação do E. Conselho da Polícia Civil, acolhida pelo Delegado Geral da Polícia e pelo Secretário da Segurança Pública, e, ainda, do parecer 271-88, da Assessoria Jurídica do Governo, aplico a Francisco Carlos Sanches Filho, RG 3.553.953, Investigador de Polícia, a penalidade de demissão, nos termos dos arts. 67, V, 69 e 70, I, por infração ao art. 74, II, da LC.207-79-L.O.P."

No processo administrativo SSP-405-83 c/ap. SSP-11.164-82, em que é indicada MARIA LÚCIA BALDUINO: "À vista do apurado no presente processo e do parecer 252-88, da Assessoria Jurídica do Governo, a fls.232/236, aplico a indicada Maria Lúcia Baldino, RG 14.511.401, Contínuo-Porteiro, da Secretaria da Segurança Pública, a penalidade de demissão, com fundamento no art.256, I e § 1º, da Lei 10.261-68."

No processo administrativo DGP-4.597-85-SSP-I ao III vols., em que são indicados José Martins dos Santos e outro: "À vista do apurado neste processo administrativo disciplinar, do relatório da Comissão Processante Permanente da Corregedoria da Polícia Civil, da deliberação do E. Conselho da Polícia Civil, acolhidos pelo Delegado Geral e pelo Secretário da Segurança Pública, e, ainda, do parecer 181-88, da Assessoria Jurídica do Governo, aplico a JOSÉ MARTINS DOS SANTOS, RG 2.346.042, Agente Policial, a penalidade de demissão a bem do Serviço Público, com fundamento no art.75, II, da L.C.207-79, e, com fundamento no art.75, II, combinado com o art.69, da mencionada Lei, aplico a GENÉSIO BETOLI, RG 8.614.040, Agente Policial, a penalidade de suspensão por 30 dias."

No processo administrativo DGP-6.490-85-SSP - I e II vols., em que são indicados Rubens Barbosa Almeida e outro: "Dianto dos elementos do processo, tendo em vista o pronunciamento do Secretário da Segurança Pública, bem como nos termos dos pareceres 1.430-87 e 160-88, da Assessoria Jurídica do Governo, aplico a pena de demissão a bem do Serviço Público ao Agente Policial ROQUE BALETA, RG 3.584.421, com fundamento nos arts.67, VI, 69, 70, I, 62, IX, 63, XIX, XXVII e XLVII, 75, VI, da LC.207-79, e absolvo o Investigador de Polícia RUBENS BARBOSA ALMEIDA, RG 4.614.093, pelas razões invocadas nas aludidas manifestações."

No processo administrativo DGP-2.417-86-SSP - I e II vols., em que é indicado JOSÉ RICARDO ALONSO ZERAIK: "À vista do apurado neste processo administrativo disciplinar, e nos termos do parecer 439-88, da Assessoria Jurídica do Governo, aplico ao indicado José Ricardo Alonso Ze raik, RG 7.510.482, Investigador de Polícia, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, a pena de demissão a bem do Serviço Público, com fundamento nos arts.74, II e 75, VI, da L.C.207-79."

No processo administrativo DGP-2.625-86-SSP - I e II vols., em que são indicados Raul Jose Medeiros e outro: "Nos termos da proposta do Secretário da Segurança Pública e acolhendo o parecer 219-88, da Assessoria Jurídica do Governo, aplico a RAUL JOSÉ MEDEIROS, RG 6.619.377, Investigador de Polícia e aAADIL FERNANDES, RG 7.137.730, Operador de Telecomunicações Policial, a pena de demissão a bem do Serviço Público, prevista nos arts.74, II e 75, VI, da LC.207-79, pela prática de atos que implicam obtenção de vantagem indevida e por comportamento irregular de natureza grave."

No processo administrativo SSP-3569-86 I e II vols. em que é indicado JOÃO BATISTA LUCAS: "À vista do apurado neste processo administrativo disciplinar e nos termos do parecer 182-88, da Assessoria Jurídica do Governo, aplico ao indicado João Batista Lucas, RG 11.087.511, Carcereiro, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, a pena de demissão a bem do serviço público com fundamento nos arts. 67,VI e 70, I, por infringência do disposto nos arts. 74,II e 75, II, todos da LC.207-79."

No processo administrativo DGP-5927-86-SSP c/ap. GS-7372-87-SSP em que é indicado NORIVALDO DE PAULA ARANTES "À vista do apurado neste processo administrativo disciplinar, diante das manifestações dos órgãos da Secretaria da Segurança referendadas pelo seu Titular, bem como face ao parecer 469-88, da Assessoria Jurídica do Governo, aplico ao Investigador de Polícia Norivaldo de Paula Arantes, RG 2.672.358, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, a pena de demissão, nos termos dos arts. 67, V, 70, I, por infração ao art. 74, II, todos da LC.207-79."

No processo administrativo DGP-SSP-7 965-86 em que é indicado MARCOS ROBERTO BIM: "À vista do apurado no presente processo administrativo e tendo em conta o parecer do E. Conselho da Polícia Civil, o despacho do Delegado Geral da Polícia, acolhidos pelo Secretário da Segurança Pública, bem como os termos do parecer 269-88, da Assessoria Jurídica do Governo, aplico ao indicado Marcos Roberto Bim, RG 7.806.713, Escrivão de Polícia, a penalidade de demissão a bem do serviço público, com base nos arts. 67,VI, 74,II e 75,VI, da LC.207-79."

No processo administrativo DGP-8090-86-SSP I e II vols. em que é indicado WILSON TADEU DO CARMO: "À vista do apurado no presente processo administrativo disciplinar, da proposta do Secretário da Segurança Pública, e do parecer 386-88, da Assessoria Jurídica do Governo, aplico ao Agente Policial WILSON TADEU DO CARMO, RG 7.684.488, a pena de demissão, com fundamento nos arts. 67,V,69 e 70,I, como inciso no art.74,II, todos da LC.207-79 (Lei Orgânica da Polícia).

No processo administrativo DGP-3206-87 SSP I, II e III vols. em que é indicado JOSÉ DE OLIVEIRA e outro: "À vista do apurado neste processo administrativo disciplinar, da manifestação do Secretário da Segurança Pública bem como face ao parecer 493-88, da Assessoria Jurídica do Governo, aplico ao Investigador de Polícia Jaime Benedito Ferreira, RG 3.467.760, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, a pena de demissão a bem do serviço público, nos termos dos arts. 67, VI e 70, I, por infração ao art.75, II e VI, da LC.207-79. Em relação ao Escriturário José de Oliveira, RG 5.636.072, restituí-se os autos à Pasta de origem, com vistas às medidas sugeridas em o referido parecer".

No processo administrativo DGP-8785-87-SSP em que é indicado JUVENAL FERNANDES DA SILVA: "À vista do que consta deste processo administrativo disciplinar, bem como do parecer 355-88, da Assessoria Jurídica do Governo, aplico ao acusado Juvenal Fernandes da Silva, RG 3.909.836, Investigador de Polícia, a pena de demissão nos termos dos arts. 67,V, 69 e 70,I, por infringência ao art. 74, II, todos da LC.207-79".

No processo administrativo DGP-10.973-87-SSP em que é indicado BENEDITO ANTONIO DA SILVA: "À vista do apurado neste processo administrativo, acolhidos os fundamentos e conclusões do parecer 451-88, da Assessoria Jurídica do Governo, aplico a Benedito Antonio da Silva, RG. 2.718.050, Investigador de Polícia, a pena de demissão, com fundamento no art. 74,I, nos termos do art. 67,V, ambos da LC.207-79".

No processo administrativo DGP-11 489-87-SSP em que é indicado SERGIO CARLOS DE SOUZA: "À vista do apurado no presente processo administrativo disciplinar, das manifestações dos órgãos competentes da Secretaria da Segurança Pública, endossadas pelo Titular da Pasta, e, ainda, do parecer 402-88, da Assessoria Jurídica do Governo, aplico a Sergio Carlos de Souza, RG 4.783.475, Carcereiro, efetivo, a penalidade de demissão, nos termos dos arts. 67, V, 69 e 70, I, por infração do disposto nos arts. 63, XXVII e XLV e 74,II, todos da LC.207-79".

No processo administrativo SRT-810-86 c/ap.CPP-3-86 SRT em que é indicado JOSÉ LUIZ LOPES MARTINEZ: "À vista do que consta deste processo administrativo disciplinar, e pelo parecer 513-88, da Assessoria Jurídica do Governo, aplico ao indicado José Luiz Lopes Martinez, R.G. 4.204.704, Engenheiro de Segurança, do Quadro da Secretaria da Relações do Trabalho, a pena de demissão com fulcro nos arts. 63, 256, I, § 1º, da Lei 10.261-68".

No processo administrativo SJ-233.320-86 c/ap.CESP-8 323-86-SJ em que é indicado GETÚLIO FLORENTINO NETO: "Dianto dos elementos do processo, tendo em vista a manifestação do Secretário da Justiça, bem como o parecer nº 498-88, da Assessoria Jurídica do Governo, aplico a Getúlio Florentino Neto, RG 12 463 698, Guarda de Presídio, a pena de demissão, com fundamento nos arts. 251,IV,256,I, § 1º, e 260, I, da Lei 10.261-68".

No processo administrativo SJ-231.515-86 c/ap.CESP-8 368-86-SJ em que é indicado WANDERLEY HIPÓLITO DOS SANTOS: "À vista do apurado neste processo administrativo disciplinar e nos termos do parecer 217-88, da Assessoria Jurídica do Governo, aplico ao indicado Wanderley Hipólitodos Santos, RG 7.573.438, Escriturário I, efetivo, do Quadro da Secretaria da Justiça, a pena de demissão, com fundamento no art.256,I, da Lei 10.261-68".

No processo administrativo 2ª CPP-5-86-SE c/ap. SE 121-86, em que GESSY DE PAULA GONÇALVES PINTO recorre de decisão que lhe aplicou penalidades: "À vista do parecer 440-88, da Assessoria Jurídica do Governo, nego provimento ao recurso, para manter a pena de repreensão aplicada à recorrente."